



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2026 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO 10/2025

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unai, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **Vereador Carlos Lysias Moreira de Sousa**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **JOÃO PEDRO ANJOS SANTOS (VERTECH)**, inscrita no CNPJ/MF 63.184.489/0001-19 sob o nº situada à Rua Q CNB 8, Nº 03, EDIF CARIBE; AP 602, TAGUATINGA NORTE, neste ato representada por JOÃO PEDRO ANJOS SANTOS, portador do CPF: 050.064.521-37, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1 Aquisição de materiais e equipamentos de informática e 1 aparelho de ar-condicionado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Unai-MG (CMU).

- 1.1 A contratação se dará por item e por lote, com as quantidades e especificações descritas no quadro abaixo e no termo de referência:

LOTE 07 – SCANNER HÍBRIDO

Item	Descrição	Qtde	Valor unitário do lote R\$	Valor Total R\$
01	Descrição: Scanner Híbrido A4, mesa e alimentador automático de mesa (ADF) com capacidade mínima para 100 páginas, Tipo Duplex, Ciclo de trabalho diário de mínimo 10.000 folhas, Resolução óptica mínimo 600 dpi. Com melhora automática de textos, eliminação automática de bordas/áreas indesejadas, ajuste automático do tamanho da página, rotação automática de orientação	04	9.889,00	39.556,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

	baseada no conteúdo, eliminação automática de páginas em branco. Marca de referência: Ricoh fi-8270 ou similar de qualidade igual ou superior			
--	---	--	--	--

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Termo de Referência que embasou a contratação;
- c) Edital nº 10/2025
- d) A Proposta do Contratado;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) dias, desde que justificadamente.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O contratado tem o prazo de até 3(três) dias para assinar o contrato, a partir da convocação pela contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021. A Administração poderá encaminhar o contrato por meio eletrônico para assinatura digital do Fornecedor, no prazo estabelecido acima.

2.1.1 Este prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

2.2 Todos os equipamentos e materiais deverão ser entregues no prazo de 30 dias, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 dias, mediante justificativa acatada pela administração, na sede da Câmara Municipal de Unaí, localizada na Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, Centro, Unaí-MG, e será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações técnicas constantes neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 2.3 A instalação e o treinamento para utilização das impressoras dos Lotes 1, 2 e 3 deverão ocorrer na sede da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, em data e horário previamente acordados entre as partes. Os serviços deverão ser executados por profissional qualificado, com experiência comprovada e conhecimento técnico compatível com os equipamentos/materiais, garantindo a correta instalação, pleno funcionamento e qualidade do treinamento.
- 2.4 A instalação das impressoras deverá ser realizada em até 20 dias após o recebimento definitivo. É responsabilidade da contratada dispor de todos os equipamentos, ferramentas, softwares adequados e recursos humanos devidamente capacitados para assegurar a perfeita execução do serviço.
- 2.5 O treinamento para utilização das impressoras será presencial, com duração mínima de 4 horas, abordando informações essenciais e específicas para a operação e cuidados preventivos, garantindo sua correta utilização.
- 2.6 O treinamento deverá incluir recursos instrucionais completos, compreendendo material didático e bibliografia sobre o assunto (preferencialmente em formato digital), além da emissão e entrega de certificados de participação aos treinandos.
- 2.7 Caberá à Contratante designar os participantes para os treinamentos e disponibilizar as condições adequadas para sua realização.
- 2.8 Os equipamentos/materiais serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para fins de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta apresentada. A aceitação definitiva ocorrerá após a conclusão dessa verificação e confirmação da conformidade, dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório.
- 2.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.
- 2.4 Os equipamentos/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 2.5 Os bens fornecidos serão recusados quando: (i) entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes na descrição dos itens/lotos; (ii) detectado que qualquer componente do objeto adquirido não seja novo; (iii) apresente vícios, defeitos, arranhões ou estragos em qualquer de suas partes ou componentes; iv) apresente algum defeito ou falha que compromete o seu funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 2.6 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 2.7 A empresa deverá comunicar à contratante, com 48h de antecedência, a data e o horário previsto para entrega dos itens.
- 2.8 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no valor de **R\$39.556,00** (trinta e nove mil e quinhentos e cinquenta e seis reais), em até 10(dez) dias úteis, após a data do recebimento definitivo dos materiais/equipamentos, por meio de ordem bancária, a crédito do beneficiário em conta bancária ou outra forma acordada entre as partes, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente conferida e aprovada pelo contratante.
- 3.2 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unai, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai-MG.
- 3.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida neste Termo de Referência.
- 3.4 Após receber a nota fiscal e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fiscais do contrato deverão emitir parecer acerca da regularidade da entrega e prestação do serviço e enviar a documentação pertinente aos gestores do contrato para emissão de parecer sobre o cumprimento das obrigações contratuais. Em seguida, o processo deve ser remetido ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor exato dimensionado.
- 3.5 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.

3.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

3.7 No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

4 CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela Administração, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e 14.133/2021.

4.2 Após o interregno de 12(doze) meses, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

4.3 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5 CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unai-MG, na seguinte dotação orçamentária: **01.031.1000.2002 - 4.4.90.52.00, ficha 20.**

6 CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

6.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

Página 5 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

7.2 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer os equipamentos/materiais e prestar os serviços de acordo com as descrições estipuladas, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal de Unai em estrita observância as especificações deste instrumento e do Termo de Referência.

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição.

8.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega máxima do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.5 Responsabilizar-se pelas despesas, tais como tributos, taxas, transporte, frete, mão de obra, deslocamento e hospedagem de pessoal e demais encargos e despesas que incidam, direta ou indiretamente, na entrega dos materiais/equipamentos e na execução dos serviços.

8.6 Efetuar a troca do equipamento/material ou correção do serviço que não atendem as normas regulamentadoras, danificados ou já usados, dentro do prazo estipulado e sem ônus para a administração.

8.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.8 Apresentar toda a documentação referente à habilitação constante neste instrumento. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Página 6 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 9.1 Acompanhar a entrega dos materiais/equipamentos e a prestação dos serviços na data e horário estipulados.
- 9.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos materiais/equipamentos e serviços com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação definitivos.
- 9.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9.4 Rejeitar os equipamentos/materiais que estiverem em desacordo com as especificações previstas no termo de referência e seus anexos e notificar a contratada para efetuar a troca e tomar as providências cabíveis;
- 9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 9.6 Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.
- 9.7 Designar os participantes dos treinamentos referente aos LOTES das impressoras (L01, L02 e L03) e disponibilizar as condições adequadas para sua realização.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

- 10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
 - g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;
 - h) entregar os itens estragados, danificados e/ou usados;
 - i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

10.3 SANÇÕES

10.3.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado, por qualquer das infrações discriminadas neste instrumento.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.3 A fiscalização das entregas dos materiais/equipamentos e do serviço serão realizadas por servidores designados pelo Presidente no ato de homologação do pregão; a gestão da contratação será exercida pelos requisitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 11.4 Os fiscais serão escolhidos em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades dos materiais/equipamentos e serviço.
- 11.5 Cumprirá aos fiscais do contrato atestar o devido recebimento dos materiais/equipamentos e a devida realização do serviço; aos gestores cumprem a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.
- 11.6 Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.7 As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).
- 11.8 Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.9 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 11.10 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
- 12.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 12.5 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 12.6 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total, salvo apresentação de justificativa plausível.
- 12.7 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.
- 12.8 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos.
- 12.9 Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.
- 12.10 O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.
- 12.11 O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 12.12 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.
- 12.13 No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial para esse fim.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Não será permitida a subcontratação do serviço contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unai - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15.2 E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai-MG, 02 de fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Unai -MG
Vereador Carlos Lysias Moreira de Sousa
Contratante

JOÃO PEDRO ANJOS SANTOS (VERTECH)
Contratada

1ª Testemunha _____

Nome :

CPF:

2ª Testemunha _____

Nome :

CPF: